

3/3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
4ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: PAULO EMÍLIO VILHENA DA SILVA



Lei de Criação nº 7.729, de 16/1/1989
Data da instalação: 16/12-1990
Data de Implantação do PJ-e: 19/12/2013

Jurisdição: Contagem, Ibitaré, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 2/2/2015, p. 1.

1



ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h15min do dia três de março de 2015, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Denise Alves Horta, deu início à Correição Ordinária na 4ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 5º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebida pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho; pelo Secretário da Vara do Trabalho, Sr. José Henrique da Paixão Lisboa; pelos servidores Andréia Dias Castelano Matos, Edna Maria de Alcântara, Gerson Oliveira da Silva, Israel Brasil Bueno, Maria Antônia Claret Arantes Silva, Maria Lídia Ferreira, Mariana Pereira Andrade de Oliveira, Marilda de Castro Reis, Rosemeire Alves de Carvalho e Sávio Márcio da Silva; pela estagiária Eunice Maria de Souza Vasconcelos Campos e por Ágatha dos Santos Ribeiro e João Luiz dos Santos, funcionários da FENEIS. Ausentes o MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Paulo Emílio Vilhena da Silva, convocado no TRT e as servidoras Caroline Batista Martins e Iêda Aparecida Campos, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, a Desembargadora Corregedora examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 312 processos eletrônicos, distribuídos neste ano até o dia 2/3/2015, apurando-se a média de 11,14 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 3/3/2015, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 15/4/2015;
- b) procedimento ordinário: 14/10/2015;
- c) instrução: 28/6/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 87 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 5 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 7 cartas precatórias até a presente data, ainda não devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 139 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 38 processos foram remetidos no presente ano, até esta data, dentre processos físicos e do PJ-e.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Existem e 5 processos físicos com carga, todos no prazo. Há 34 processos para análise do PJ-e, dos quais, 9 com excesso de prazo, observada a Recomendação nº 01/CGJT, de 09/07/2013, uma vez que não ultrapassado o limite de 40 dias do prazo previsto no artigo 189, II, do CPC.

Processo	Data da carga
012166/13	11/02/15
012686/14	11/02/15
011794/13	11/02/15
010414/14	11/02/15
012302/14	12/02/15
011934/14	12/02/15
010580/13	12/02/15
012726/14	19/02/15
011041/14	19/02/15

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 32 autos de processos físicos com carga, das quais 19 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constan 4 autos de processos com carga, das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

quais 1 vencida e cobrada e/ou com dilação do prazo deferida. Analisando o sistema do Pj-e, constatou-se que existem 28 processos com perícia designada, devendo a secretaria proceder à baixa naquelas já realizadas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 19 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 5 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 16 mandados pendentes de cumprimento no Pj-e, também no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 17 processos na contadoria, dentre processos físicos e eletrônicos, no prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO –

FASE PROCESSUAL (mês de janeiro de 2015)

(fonte: e-Gestão)

FASE	Situação	Quantidade de processos
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 60)	0
	Aguardando primeira audiência (item 90060)	781
	Aguardando encerramento da instrução (item 61)	25
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	710
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 35)	5
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	65
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 66)	509
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	308



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 2.245 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.793 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- b) 441 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- c) 11 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de janeiro de 2015.

Em relação às Varas do Trabalho de Contagem, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.844, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 3/3/2015 havia 15 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 5 processos;
- b) procedimento ordinário: 5 processos;
- c) instrução: 4 processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – Examinados os processos, constatou-se:

- 012610/14, 010027/15 e 010031/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 010100/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 010036/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 3328f6d - (mais de 20 dias).

Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que havia 1 processo na fase de execução para tentativa de conciliação, determinando-se que seja intensificada pelo Magistrado a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos do PJ-e 010055/15, 010070/15, 010130/15, 010192/15, 010197/15, 010201/15, 010274/15, 010270/15, 010303/15 e 010307/15, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010055/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 8f1c819 - (mais de 10 dias sem movimentação);
- 010192/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 3e020d2 - (mais de 20 dias);
- 010197/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 66613b0 - (mais de 10 dias);
- 010201/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID bb310eb - (mais de 10 dias);
- 010274/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 004d97f - (mais de 10 dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 010270/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 4853af8 - (mais de 10 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 010031/15, 010216/15, 010177/15, 010845/13, 012337/14, 012364/14, 012154/13, 01094/13 e 012009/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010031/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias);
- 012009/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 011662/13, 010016/14, 010155/14, 010183/14, 010225/14, 010418/14, 010521/14, 010605/14, 010706/14 e 010870/14 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região e dos ofícios circulares OF/TRT/VCR/CIRCULAR/Nº 005/2015 e OF/TRT/VCR/CIRCULAR/Nº006/2015 (TRT-VC-PP-00829-2014-000-03-00-0), expedidos pela Corregedoria e Vice-Corregedoria Regionais, que determinam o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 011662/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 3364301 - (mais de 30 dias), ID 9bb5a97, processo sem movimentação há mais de 90 dias ID 25fe282;

- 010016/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 0ad5051 - (mais de 10 dias);

- 01055/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID e961bfa - (mais de 30 dias), ID 36fbb05 (mais de 20 dias), ID 7f510ed (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID c9eddf0 - (mais de 90 dias);

- 010183/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID da76d5f - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 313feaf - (mais de 10 dias), processo sem movimentação há mais de 30 dias ID 313feaf;

- 010225/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 5ca67c0 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – 909495d – (processo sem movimentação há mais de 30 dias);

- 010418/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 3585677 - (mais de 10 dias), ID c423867 (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID a6ec98c - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 7c60b70 - (mais de 10 dias);

- 010521/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 5699a9 - (mais de 10 dias), processo sem movimentação há mais de 60 dias ID 4a42f8c;

- 010605/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 162858a - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID f08a6b6 - (mais de 10 dias);

- 010706/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- impulso oficial – ID 1f1bb1f - (mais de 30 dias);
- 010870/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID d7e2fd0 - (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 90b77c9 - (mais de 30 dias), processo sem movimentação há mais de 30 dias ID 63ccb6c.

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 3 processos *sine die*, ao exame do agrupador processos com audiências não designadas.

Foram examinados os autos dos processos 010202/15, 010117/15 e 012820/14, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010202/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 0af3189 - (mais de 10 dias);
- 010117/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID db5b2b8 - (mais de 30 dias);
- 012820/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID d75089b - (mais de 30 dias).

Recomenda-se que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos físicos e eletrônicos 02578/12, 01058/08, 00669/12, 02560/12, 011328/14, 011329/14, 011998/14, 012654/14, 012715/14 e 012630/14.

Foram examinados os processos físicos quanto ao cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), e, inclusive, os processos eletrônicos, quanto bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01058/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 278/279 – cobrança de honorários periciais e custas processuais (mais de 2 anos);
- 00669/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 539 - (mais de 10 dias);
- 011328/14 e 011329/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias);
- 011998/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 012654/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias);
- 012715/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (37 dias);
- 012630/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (70 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 inquérito judicial em tramitação.

Examinados os autos do processo 010474/13 constatou-se excesso de prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 4c3e6a9 - (mais de 100 dias).

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 9 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação civil coletiva em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 011771/13, 010541/14, 012339/14, 011458/13, 012468/14, 012276/14, 010905/13, 011635/14, 012552/14 e 012441/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 010541/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID e42b59e - (mais de 40 dias);
- 012339/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias);
- 011458/13: excesso de prazo para decisão ID 3da1a14 (mais de 20 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;
- 012468/14: excesso de prazo para decisão ID 2712390 (mais de 10 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;
- 012276/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias); excesso de prazo para decisão ID 93718a9 (mais de 10 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 010905/13: excesso de prazo para decisão ID 6c06f4c (mais de 10 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;
- 011635/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias); excesso de prazo para decisão ID cb718bc (mais de 10 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;
- 012552/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (76 dias); excesso de prazo para decisão ID 399c939 (mais de 10 dias) Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho;
- 012441/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (47 dias); julgamento designado *sine die*; excesso de prazo para decisão ID a81ecf9 (mais de 10 dias) Dr. Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos físicos e eletrônicos 02683/12, 01611/12, 02975/11, 03091/12, 02178/11, 012310/13, 010905/14, 011016/14, 010894/14 e 011135/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Secretário (a) da Vara do Trabalho atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02683/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 73 - (mais de 10 dias);
- 01611/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 51 - (mais de 180 dias);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 02975/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 102 - (mais de 180 dias);
- 03091/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 132 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 133 v - (mais de 20 dias);
- 02178/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 162 - (mais de 180 dias) e f. 170 (mais de 10 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELA CORREGEDORA DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 010389/15, 012790/14, 010336/14, 010346/14, 010292/15, 010351/15 e 010396/15.

Examinados os processos, constatou-se:

- 012790/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 5a03d4c - (mais de 30 dias).

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 3/3/2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 44 dias;
- b) procedimento ordinário: 251 dias;
- c) instrução: 240 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 3/3/2015, Excelentíssima Desembargadora Corregedora apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 44 dias (15/4/2015);
- b) procedimento ordinário: 226 dias (14/10/2015);
- c) instrução: 483 dias (28/6/2016).

CORREIÇÃO DE 2014: Na correição realizada em 26/2/2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 58 dias;
- b) procedimento ordinário: 179 dias;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA**

c) instrução: 267 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

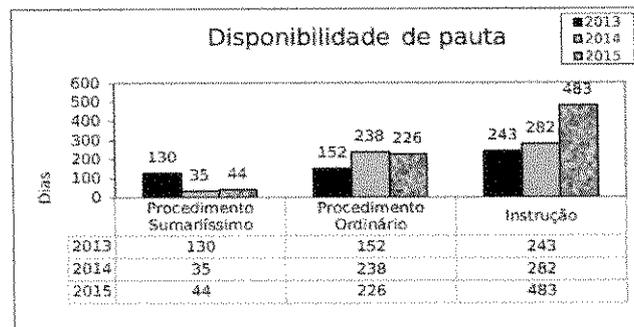
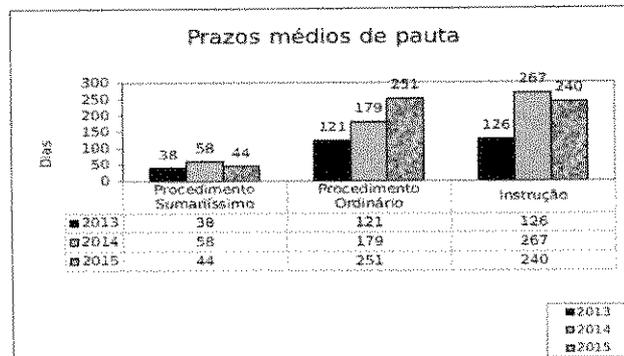
- a) procedimento sumariíssimo: 35 dias;
- b) procedimento ordinário: 238 dias;
- c) instrução: 282 dias.

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada no dia 4/4/2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 38 dias;
- b) procedimento ordinário: 121 dias;
- c) instrução: 126 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 130 dias;
- b) procedimento ordinário: 152 dias;
- c) instrução: 243 dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

PRAZOS MÉDIOS (mês de janeiro de 2015)

(fonte: e-Gestão)

a) conhecimento:

	Quantidade de processos	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 263)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 90263)	38	73,71
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 264)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 90264)	45	210,48
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 267)	0	0
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 90267)	4	852,75
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 268)	4	852,75
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	36	391,4
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 271)	0	0
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	48	115,11
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 272)	0	0
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 90272)	27	364,77



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO (mês de janeiro de 2015)
(fonte:e-Gestão)

	Quantidade de processos	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 359)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	3	161,33
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 371)	3	560
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	2	187,5

c) Fase de execução (mês de janeiro de 2015)
(fonte:e-Gestão)

	Quantidade de processos	Dias
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 275)	11	1.116,45
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 90275)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 277)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 721, média de 3,18 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 192, média de 0,85 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 129, média de 0,57 por dia;
- d) total: 1.042 processos conclusos para decisão no período, média total de 4,59 por dia de expediente forense.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

	Ano-2014	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	721	3,18
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	192	0,85
Decisões na fase de execução	129	0,57
Total	1.042	4,59

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em janeiro de 2015, com 10 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 48, média de 4,8 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 46, média de 4,6 por dia;
- c) audiências de instrução: 36, média de 3,6 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 2, média de 0,2 por dia;
- e) total de audiências: 132, média de 13,2 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	48	4,8
Procedimento ordinário	46	4,6
Instrução	36	3,6
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	2	0,2
Total	132	13,2

No mês de janeiro de 2015, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 28 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46 e também 90040/90043 e 90046, 2 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme itens 115 e 90115. Foram conciliados 39 processos, conforme se verificou dos itens 39 e 90039.

Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, mediante informação do Secretário da Vara do Trabalho, que, na Unidade, as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h30min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme declaração do Secretário da Vara do Trabalho, registra-se que o magistrado Vinícius Mendes Campos de Carvalho comparece nesta Unidade de segunda-feira a sexta-feira dias nos quais são realizadas as audiências.

Tendo em conta a disposição contida no artigo 30, inciso IV, "c", do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, declara o Secretário da Vara do Trabalho que Juiz Titular da Vara do Trabalho Paulo Emílio Vilhena da Silva, reside na região metropolitana em que está sediada a Vara do Trabalho, conforme endereço atualizado no cadastro da Secretaria Geral da Presidência e declaração anexa à presente ata. Declara o Juiz Auxiliar, Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho que reside na região metropolitana em que está sediada a Vara do Trabalho.

De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, na Vara do Trabalho, são exarados, em média, 800 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que, atuando outro magistrado (a) na Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 3.254 processos para solução em 2014, 2.248 foram recebidos no ano 2014, 998 são processos remanescentes de 2013 e 8 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 9,90. No ano 2014, foram solucionados 1.825 processos, dos quais 641 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 56,08%.

Do total de 2.976 processos para solução em 2013, 1.987 foram recebidos no ano 2013, 977 são remanescentes de 2012 e 12 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.951 processos, nos quais, 896 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 65,56%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 13,13% no número de processos recebidos no ano 2014. Quanto à produção, verificou-se que em 2014 houve uma diminuição de 9,48%.

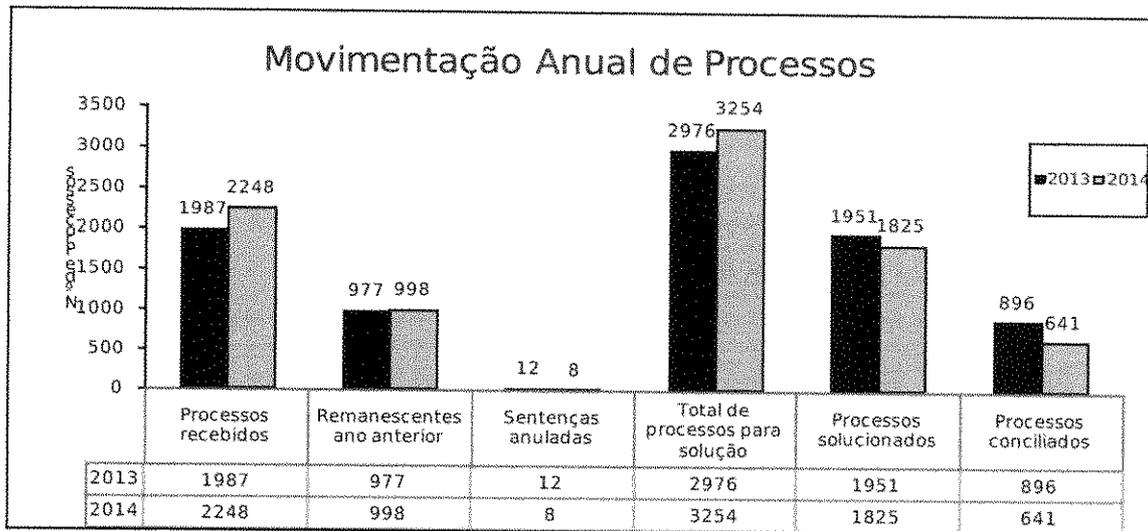
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

18



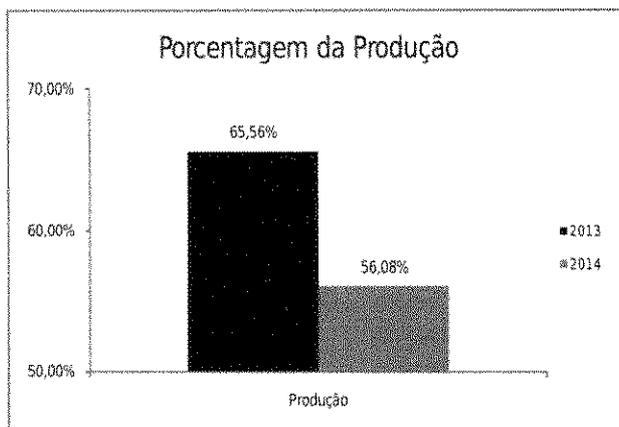
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	1987	2248
Processos remanescentes do ano anterior	977	998
Sentenças anuladas	12	8
Total de processos para solução	2976	3254
Processos solucionados	1951	1825
Processos conciliados	896	641
Produção	65,56%	56,08%





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2014, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$3.746.891,63	R\$1.163.550,62

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Seção de Estatística acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.080.164,07 e do Imposto de Renda em R\$267.902,73. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

7. PORTARIAS – De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, encontram-se em vigor, na Vara do Trabalho, as Portarias nº 1/2011, que dispõe sobre o atendimento ao público na Secretaria da Vara e a nº 2/2012, que autoriza o Diretor de Secretaria a praticar atos de mero expediente ou ordinatórios.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente na Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora examinou 80

20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

autos de processos, sendo que em 29 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento deverão ser observados.

Registra-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 18/1/2014.

9.1. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO: Constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, através de consulta às pautas dos dias 16 a 20/3/2015, que nesta data, encontram-se em pauta 7 processos para tentativa de conciliação, devendo ser observada a recomendação constante no Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmrg.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” , nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

18) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

20) observadas as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

21) realizado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

22) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

23) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28.04.2014, relativamente a Semana Nacional de Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23.09.2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 001/2015 em relação a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com data prevista para o período de 16 a 20 de março do corrente ano;

24) observadas as determinações contantes dos ofícios circulares OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 005/2015 e OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 006/2015, expedidos pela Corregedoria e Vice-Corregedoria Regionais, que determinam o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, a Desembargadora Corregedora que seja (m):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 3) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC, sem a dilação de 48 horas a que se refere o artigo 851, §2º, da CLT.
- 4) cumprida a ordem de serviço GP nº 1, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DEJT de 30.01.2015, que estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral, determinando-se que a unidade organizacional envie o relatório dos processos sobrestados para o endereço djud@trt3.jus.br, impreterivelmente até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;
- 5) observados os termos do Ofício Circular Conjunto nº CR/CRV/06/2015, datado de 9 de fevereiro de 2015, bem como o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC", além de outras providências que possam promover o arquivamento definitivo do processo, resultado que será aferido pela Corregedoria no prazo de 90 dias;
- 6) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 7) realizada redução do prazo de designação de audiências nos processos de rito sumariíssimo, inaugurais de rito ordinário e instrução, bem como do volume dos processos de execução, (Recomendação da Corregedoria Regional nº 1, de 2/6/2014), com a inclusão destes em pauta, de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;

8) evitada a designação do denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado;

9) dado andamento nos processos *sine die*;

10) julgados em até 10 dias os processos com excesso de prazo para decisão, conforme constatado no item 1.6, oficiando-se a Corregedoria Regional;

11) regularmente utilizada a segunda sala, de forma a otimizar e agilizar a realização das audiências, com a redução dos respectivos prazos.

A Desembargadora Corregedora reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

A Desembargadora Corregedora verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do exame de documentos e do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) as decisões proferidas no prazo dos artigos 189, II, do CPC e 537 do mesmo diploma legal;

4) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso 111, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

5) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de rito sumaríssimo, inaugurais de rito ordinário e instruções, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição.

A Desembargadora Corregedora reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

Em relação a Meta 1, de 2014, a Vara atingiu o percentual de 72,6%.

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, nos 1º e 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2015 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

Meta 7 – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Consultando o sistema e-Gestão, constatou a Desembargadora Corregedora os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta 1:

4ª Vara do Trabalho de Contagem			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	155	75	48,4%

Relativamente à Meta 2, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão de janeiro/2015, constatou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que há 425 processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes, sendo necessário o julgamento de 271 processos para que seja atingida a Meta.

Recomenda a Excelentíssima Desembargadora Corregedora que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos, buscando o atendimento à Meta Prioritária por esta unidade organizacional.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza a Excelentíssima Desembargadora Corregedora a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade organizacional continue empenhada na manutenção do controle de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007 e nº 27, de 16 de setembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda a Corregedora: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado na Instrução Normativa GP/DG nº 3, de 25 de agosto de 2014.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28.02.2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10.06.2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas do Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15.09.2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 03.10.2013, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora constatou, conforme certidão do Secretário da Vara do Trabalho os itens a seguir dispostos e que foram verificados *in loco*:

- existem 11 câmeras e sensores distribuídos em todo o prédio, em funcionamento, sendo 1 câmera instalada no *hall* de espera de cada uma das 6 Varas do Trabalho; 1 câmera instalada no *hall* do pilotis, onde funciona a Secretaria do Foro e o PAB da CEF e 4 câmeras instaladas no andar térreo do prédio, 2 na portaria e 2 garagem, não contendo infra vermelho;

- encontram-se instalados no interior de cada uma das 6 Varas de Contagem, um sistema CFTV constituído por: 1 câmera, 1 computador e 1 monitor, que geram as imagens produzidas nos balcões das respectivas secretarias, em funcionamento. Ressalte-se que tais equipamentos não foram contemplados no contrato de manutenção e as imagens geradas não integram o sistema de monitoramento eletrônico;

- há na entrada do prédio 1 detector de metais instalado e em funcionamento e 2 detectores de metais portáteis;

- encontram-se alocados nessa unidade 2 vigilantes armados com horário de trabalho das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira;

- há alarme sonoro e luzes em funcionamento;

- existem sensores de presença em todos os andares e botão de pânico instalado na portaria do prédio;

- todos os extintores estão dentro do prazo de validade;

- o imóvel encontra-se localizado na região central. Contudo, em local perigoso. Não raro, temos conhecimento da prática de atos delituosos que com frequência ocorrem nas imediações do prédio desta Especializada e até mesmo nas suas dependências, tendo por resultado várias ocorrências policiais;

- não há policiamento ostensivo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- o imóvel é cercado por muro e grades com altura baixa e não possuem cerca elétrica ou concertina;

- as janelas não possuem grades e os aparelhos condicionadores de ar estão desprotegidos.

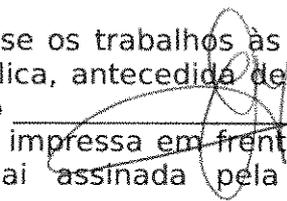
Os servidores da Vara usam o crachá funcional.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – A Excelentíssima Desembargadora Corregedora recomenda que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfatiza que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressalta, ainda, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que a Excelentíssima Desembargadora Corregedora não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 18 horas do dia três de março de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eliel Negromonte Filho , Secretário da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Corregedora, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto e pelo Secretário da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, além do Sr. Secretário da Corregedoria acima nominado, foi composta pelo servidor José Múcio Antônio Lambertucci.

Denise Alves Horta
Desembargadora Corregedora do TRT/3ª Região

Vinicius Mendes Campos de Carvalho
Juiz do Trabalho Substituto

José Henrique da Paixão Lisboa
Secretário da Vara do Trabalho